

Cria a Agência Municipal de Estatística de Santa Inês.

O Prefeito Municipal de Santa Inês, usando de atribuição Constitucional, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e sanciona a seguinte lei:-

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística está afeta a tarefa de promover, em todo o território nacional, os levantamentos estatísticos que interessam à administração pública, e que se tornam possíveis graças ao regime, em que assentir as suas atividades, de estrita cooperação administrativa entre as três esferas integrantes de nossa organização política, federal, estadual e municipal.

atendendo à vantagem indiscutível de integrar o Município de Santa Inês, por meio da criação de um serviço local de estatística, no grande sistema em que se encontra o Instituto; considerando, além disso, que não somente foi prevista, mas também enuncida, na Convenção de 11 de agosto de 1936, firmada na capital da República, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre, a conveniência da criação de uma agência de estatística em cada Município;

considerando que os governos Estaduais, signatários da Convenção Nacional de Estatística, se comprometeram a interpor, em parecimento seus bons ofícios junto aos Governos Municipais, a fim de que sejam criadas e filiadas ao Instituto, na forma da cláusula XXVIII, letra-f), da mesma Convenção, as agências municipais de estatística, comprometendo-se mais a proporcionar a essas agências todas as facilidades que forem necessárias e estiverem ao alcance da administração regional; inclusive a instituição de

de gratificações estimuladoras ou prêmios aos serventários mais eficientes;

Considerando que, uma vez criada a agência de estatística local, poderá o Município contribuir eficientemente para a realização dos censos nacionais ou regionais;

considerando, sobretudo, que, entre as necessidades modernas da administração pública, se inclui, indubitavelmente, a de um serviço regular e permanente de estatística;

considerando, finalmente, que entre o Governo do Estado e os de cada Município foi firmado, em 21 de Junho de 1939, um convênio inter-administrativo para coordenação das atividades estatísticas do Estado e dos seus Municípios, convênio esse que depende da ratificação das Câmaras Municipais, ao vi do disposto no item XXVIII do art.º 28 da lei n.º 208, de Organização Política-Administrativa dos Municípios

Decreto

Art.º 1.º :- Fica ratificado e aprovado, em todos os seus termos, na forma estabelecida no item XXVIII do art.º 28 da lei n.º 208, de Organização Política-Administrativa dos Municípios, o convênio inter-administrativo firmado entre este Município e o Governo do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, em 21 de Junho de 1939.

Art.º 2.º :- Filiada ao Instituto Nacional de Estatística e orientada tecnicamente pelo Departamento de Estatística e orientada, digo, pelo Departamento de Estatística Geral do Estado e com ele articulada, fica criada a agência Municipal de Estatística deste Município.

Art.º 3.º :- A agência Municipal de Estatística é um serviço autônomo da Prefeitura Municipal, subordinado administrativamente ao Prefeito e será exercida por um funcionário da sua livre escolha, sob a condição de possuir cultura e educação social suficiente para compreender

o mecanismo de qualquer inquerito de estatística e realizar pessoalmente o trabalho de esclarecimento e orientação surgido pelas indagações e pesquisas inerentes à função.

Parágrafo Único:- Será aproveitado, sempre que possível para exercer o cargo de agente municipal de estatística, um dos funcionários do quadro ordinário do Município, desde que esteja dentro das condições estabelecidas neste artigo.

Artº 4º:- A designação ou nomeação do agente municipal de estatística só se tornará efetiva após o primeiro ano de exercício do funcionário, no cargo de agente, e em virtude de parecer aprovado pelo Prefeito pelo Departamento Geral do Estado, tendo em vista a eficiência e não evidenciados pelo funcionário no desempenho de suas funções durante o período de interinidade.

Artº 5º:- Compete à Agência de Estatística:-

1º)- manter, diariamente, tanto quanto possível, sistematicamente organizadas, todas as informações que lhe requisitarem, digo todas as informações estatísticas úteis à administração municipal.

2º)-:- colher, criticar, retificar e enviar a destino, devidamente autenticadas, todas as informações que lhe requisitarem o Departamento Geral de Estatística do Estado e os demais órgãos do Instituto Nacional de Estatística integrantes do sistema estatístico estadual.

3º)-) Fornecer, a quem solicitar, quaisquer informes estatísticos já concluídos e aprovados pelo Departamento de Estatística Geral do Estado.

4º)-) - cumprir todas as obrigações relativas à execução do serviço de estatística municipal, contidas no convenio inter-administrativo ratificado por esta lei.

Artº 6º:- A agência municipal de Estatística, reger-se-á pelo Regulamento que for baixado pelo Departamento de Estatística Geral do Estado, de acordo com as sugestões do Conselho Nacional de Estatística e será aprovado e mandado executar pelo Prefeito.

art. 1º :- Devogam-se disposições em contrario

Cumpra-se e registre-se.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e
façam cumprir, tão fielmente como nela se contém. O Secretario fa-
ça publicar a, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, 12 de
Setembro de 1934

Enrico de Carvalho e Frederico Pusch
Prefeito Municipal.

Selada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Santa Tereza, aos 12 dias do mez de Setembro de
mil novecentos e trinta e sete.

Heitor de Souza e Silva
Secretario da Prefeitura